



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE QUADROS JUDICIAIS E DE INSPEÇÃO

N.º 2/2015/JS - Secretariado

19-12-2017

Na sessão do Plenário Ordinário do C.S.M., realizada em 05-05-2015, foi tomada a deliberação **do seguinte teor:**

“

*

3.3.29 Proc. Procedimento n.º 2/2015/JS - Secretariado

Apreciado o expediente – informação apresentada pelo Exmo. Senhor Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, Dr. Joel Timóteo Ramos Pereira, relativamente à “Condição de divulgação de deliberações do CSM e actos de comunicação do CSM”, **foi deliberado por maioria**, com o voto de vencido do Exmo. Sr. Prof. Doutor Vera-Cruz Pinto, concordar com o teor da mesma, que aqui se dá por integralmente reproduzida. _____

O Exmo. Sr. Prof. Doutor Vera-Cruz Pinto, proferiu a seguinte declaração de voto: “ *Não votei favoravelmente o ponto 1 (comunicação do C.S.M.) porque especifica uma deliberação em que votei vencido.*” _____

*

O Escrivão de Direito

(José Martins)



Conselho Superior da Magistratura

De: Conselho Superior da Magistratura <csm@csm.org.pt>
Enviado: sexta-feira, 20 de Março de 2015 10:08
Para: Dr. Jorge Raposo; Dra. Cecília Agante; 'Dr. Artur Cordeiro'; Dr. Nelson Fernandes; Dr. Gonçalo Magalhães; Dra. Maria João Santos; Ana Azeredo; Inês Brasil de Moura; Carlos Castelo Branco; Nuno Lemos Jorge
Assunto: Informação n.º 1/2015; Condição de divulgação de deliberações do CSM e actos de comunicação do CSM
Anexos: 1376_001.pdf

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

ASSUNTO : Condição de divulgação de deliberações do CSM e actos de comunicação do CSM

INFORMAÇÃO N.º 1/2015

Exmo(a) Senhor(a) Vogal do CSM,
Exmo(a). Senhor(a) Membro do Gabinete do CSM,

Por determinação de sua Excelência o Senhor Vice-Presidente do CSM, Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra, tenho a honra de remeter a V.Exa., o expediente anexo, a fim de se pronunciarem quanto ao mesmo.

Com os meus melhores cumprimentos,
Atentamente, subscrevo-me.

Joel Timóteo Ramos Pereira
Juiz Secretário do CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

✉ Rua Mouzinho da Silveira, n.º 10, 1269-273 Lisboa

☎ +351 21 32 200 20

✉ juiz.secretario@csm.org.pt | 🌐 www.csm.org.pt



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
JUIZ SECRETÁRIO

20/8

*Quçam - re os Excmos Vogais e os
Membros do Gabinete.*

Lisboa, 18 - 3 - 2015

O Vice-Presidente do CSM

António Joaquim Piçarra
António Joaquim Piçarra
Juiz Conselheiro

ASSUNTO: **Condição de divulgação de deliberações do CSM e actos de comunicação do CSM**

Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro
Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura

Excelência:

O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, ao abrigo e nos termos do disposto no art.º 155.º, al. b) e d), do Estatuto dos Magistrados Judiciais e atenta a competência que lhe está adstrita, enquanto responsável pelos serviços da Secretaria do CSM, onde se integra a Divisão de documentação e informação jurídica (art.º 17.º, da Lei 36/2007, de 14 de Agosto) e considerando o disposto no art.º 17.º, do Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura, vem suscitar junto de Vossa Excelência o seguinte:

I. Divulgação das Deliberações do CSM

1) Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 15-02-2011 (acta n.º 4/2011), foram aprovadas as "Condições de divulgação das deliberações do Plenário e do Permanente do Conselho Superior da Magistratura", as quais foram objecto de sumária alteração por deliberação do Plenário de 12-07-2011 (acta n.º 17/2011).



2) O texto consolidado em vigor das referidas *Condições* é do seguinte teor:

«1.º

(Divulgação das Deliberações)

Na sequência das sessões do Plenário e do Permanente e da elaboração/aprovação das respectivas Actas, serão divulgadas, no sítio da Internet do CSM, as deliberações tomadas em casa sessão.

2.º

(Divulgação Antecipada)

Sempre que tal for julgado necessário e conveniente, atentos os interesses presentes, as deliberações poderão ser divulgadas antes da elaboração/aprovação da Acta da sessão respectiva, por deliberação do Plenário ou do Permanente ou, posteriormente, por determinação do Vice-Presidente.

3.º

(Critérios)

Em qualquer caso, a divulgação será feita de acordo com os seguintes critérios gerais:

a) serão levadas em conta as regras de sigilo e privacidade dos interessados, bem assim como os interesses e fins de ordem pública relevantes que justifiquem diferente redacção;

b) serão retirados ou não constarão os elementos que forem entendidos como susceptíveis de contender com direitos fundamentais ou outros interesses de ordem pública relevantes que justifiquem a sua reserva;

c) relativamente a situações de disciplina, será sempre feita a omissão da identificação dos visados, salvo deliberação ou decisão em contrário, atendendo a interesse preponderante.

4.º

(Conteúdo da Divulgação de Deliberação)

Na divulgação das Deliberações, e sem prejuízo de excepção determinada com base nos critérios gerais referidos no artigo anterior, será sempre feito constar:

a) quem estava presente na sessão e na concreta Deliberação ;

b) o sentido do voto de cada Membro e declarações de voto no caso de terem sido formuladas ;

c) no que respeita à apreciação das notas dos Relatórios de Inspeção, será feita a referência à quantidade e tipo de Inspeção (ordinária/extraordinária ou primeira), bem como às notas homologadas ;

d) no que respeita à apreciação das notas dos Relatórios de Inspeção, será feita a referência;



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
JUIZ SECRETÁRIO

d1 - às notas homologadas e respectivo tipo de Inspeção (ordinária/extraordinária ou primeira);

d2 - ao número de Processos de Inspeção (indicando-se o respectivo tipo) em que se determinou a distribuição por um Vogal, por se admitir a possibilidade de a nota a atribuir ser inferior à proposta pelo Inspector;

e) no que respeita aos Processos de Inspeção, será feita a indicação do número do processo, do respectivo tipo de inspeção, do Relator e da nota atribuída;

f) no que respeita aos Processos de natureza Disciplinar, será feita a referência número do processo, ao Relator e à punição aplicada ou decisão de anulação/arquivamento/absolvição;

g) no que respeita à apreciação de Recursos do COJ, será feita referência ao número do processo, ao Relator e à nota atribuída (caso dos processos inspectivos) ou à punição aplicada/absolvição/arquivamento (caso dos processos disciplinares).

5.º

(Não Publicitação)

Se no Plenário ou no Permanente for suscitada por algum Membro a não publicitação de deliberação, total ou parcialmente, tal matéria será de imediato decidida.

6.º

(Reserva Posterior)

Se posteriormente à divulgação, for suscitada alguma questão de reserva, decidir-se-á na reunião imediatamente posterior ou, em caso de manifesta urgência, decidirá o Vice-Presidente».

3) Resulta do disposto no art.º 1.º que a *divulgação* no sítio Internet do CSM está circunscrita às *deliberações* e não necessariamente ao teor *integral* das actas.

4) Apesar do referido *supra*, foi prática do CSM, desde Setembro de 2011, a publicação do teor *integral* das actas das sessões do Plenário e do Conselho Permanente, observando os critérios e condições enunciados nos artigos 3.º e 4.º.

5) Na decorrência das vicissitudes ocorridas aquando da aprovação da acta do Plenário de 09-04-2014 e das indicações sobre a necessidade de revisão das condições de publicitação que os Exmos. Membros verbalizaram na reunião subsequente, designadamente pela necessidade da salvaguarda dos direitos de personalidade dos visados nas actas, bem como da dignidade institucional do Conselho Superior da Magistratura, passou a proceder-se à publicação das deliberações, da seguinte forma:



- a) *Por smula, no stio Internet do CSM, cumprindo os critrios e condies enunciados nos artigos 3.º e 4.º, cerca de 48 a 72 horas aps cada sesso do Plenrio e do Conselho Permanente, correspondente ao perodo necessrio  elaborao da acta e  sua reviso pelos Exmos. Membros do CSM (publicitando-se aps a consolidao do texto no mbito dessa reviso);*
- b) *Por teor integral, na rea de acesso reservado aos Juzes (plataforma informtica IUDEX) com observncia dos critrios e condies enunciados nos artigos 3.º e 4.º, apenas aps a aprovao formal da acta na sesso seguinte do Plenrio / Conselho Permanente.*

6) Apesar de se considerar que a prtica referida *supra*, designadamente quanto  publicao, por smula, na *rea pblica do stio Internet do CSM*, enquadrar-se no mbito do disposto no art.º 1.º das Condies aprovadas pelo Plenrio do Conselho Superior da Magistratura, entende-se que essa prtica deve ser objecto de apreciao pelo Plenrio do Conselho Superior da Magistratura e, em caso de concordncia, conformar-se o texto do art.º 1.º em conformidade (mantendo-se no mais todo o restante teor), propondo-se a seguinte redaco:

«1.º

(Divulgao das Deliberaes)

Na sequncia das sesses do Plenrio e do Permanente e da elaborao e aprovao das respectivas actas, sero divulgadas, ~~no stio da Internet do CSM~~, as deliberaes tomadas em casa sesso, nos seguintes termos:

- a) *Por smula, no stio Internet do CSM, aps a elaborao, distribuo e consolidao da reviso do texto do projecto da acta pelos Membros presentes na sesso do Plenrio ou do Permanente;*
- b) *Em texto integral, na rea de acesso reservado aos Juzes (plataforma informtica IUDEX), aps a aprovao formal da acta na sesso seguinte do Plenrio ou do Permanente.*
- c) *Em qualquer dos casos, devem ser observados os critrios estatuidos *infra*.*

7) Sem prejuzo do proposto *supra*, na medida em que a publicao por smula na *rea pblica do stio Internet do CSM*, ao observar o cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 4.º implica a publicao, nos casos da atribuio da notao dos Juzes, da respectiva identificao, alguns Senhores Juzes tm suscitado ao signatrio a sua reserva e/ou discordncia da publicao do seu nome, dado que em tal circunstncia, face  mxima *“uma vez na internet,*



S. R.
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
JUIZ SECRETÁRIO

sempre na internet", a pesquisa em qualquer motor de busca (*Google, Sapo, Bing* ou outro) é susceptível de perpetuar uma classificação atribuída pelo Conselho Superior da Magistratura. Dado que nos critérios e condições de divulgação não consta qualquer restrição sobre esta matéria, o signatário em execução da mesma tem publicitado a identificação do Juiz a quem a notação é atribuída, contudo face às questões suscitadas, sugere-se que a matéria seja objecto de deliberação para segurança dos termos de publicitação das deliberações relativas às notações dos Senhores Juízes.

II.

Classificação dos actos de comunicação do CSM

8) Em sede de comunicação do Conselho Superior da Magistratura, não está definido qualquer critério nem âmbito dos vários tipos que são objecto de publicitação, designadamente quais as matérias que devem ser vertidas nos Avisos, Comunicados, Divulgações e Circulares, além do que consta de uma *Ordem de Serviço* emitida em 18-12-2007 pela Exma. Senhora Juíza Secretária Dra. Maria João de Sousa e Faro.

9) Apesar de alguma disciplina que a este propósito o signatário tem procurado seja executada, atenta a responsabilidade sobre a secretaria e os funcionários que procedem ao cumprimento da publicitação dos diversos actos, não existe um padrão consolidado, face à complexidade e conteúdo dos actos necessários publicar.

10) Apesar de tal matéria ser passível de regulação directa pelo Juiz Secretário, designadamente conformada numa ordem de serviço para os funcionários que exercem funções no CSM, atenta a singularidade dos actos e a dignidade institucional que aos mesmos deve ser conferida, propõe-se a Vossa Excelência seja a mesma apreciada superiormente, para total uniformização de procedimentos, ou seja, integrando não apenas os serviços da Secretaria mas igualmente os níveis superiores de decisão.

11) Para facilitar a apreciação, o signatário solicitou à Sra. Oficial de Justiça Juliana Elisabeth Sá, afecta ao apoio administrativo e de secretariado do Exmo. Vice-Presidente e do Juiz Secretário, a elaboração de um relatório de levantamento prático das questões e dificuldades que os funcionários são confrontados ao pretenderem executar os actos de comunicação que lhes são determinados superiormente.



12) Da análise do relatório/estudo elaborado e que se junta em anexo, resulta a necessidade de definição clara das matérias que devam ser objecto de divulgação, por confronto com as que pela sua natureza devem seguir a forma de circular, sendo já mais pacífico o âmbito dos actos a praticar mediante a forma de Aviso.

13) Uma matéria particularmente sensível é a relacionada com as *Divulgações*. Nesta forma são englobados praticamente todos os actos que não impliquem a execução permanente ou a observância de um dever legal pelos Juízes. Mais preocupante é o excesso de divulgações remetidas diariamente para o correio electrónico dos Juízes, em que o Conselho Superior da Magistratura surge apenas como um mero difusor dos mais variados eventos, conferências, cursos e pedidos que na sua generalidade não têm uma relação directa com o exercício da actividade jurisdicional, o que conduz necessariamente à perda de importância que os Juízes passaram a atribuir às “divulgações” do CSM, que segundo o reporte de uma grande quantidade de juízes, nem sequer são lidas ou são imediatamente apagadas, o que pode conflitar com divulgações de particular relevo para o exercício jurisdicional e que deste modo podem ser ignoradas.

14) Tendo por desiderato a reposição do valor comunicacional do Conselho Superior da Magistratura e da dignidade institucional que ao mesmo deve ser sempre associada, sugere-se que a mera divulgação de tais eventos ou pedidos passe a ter critérios objectivos, designadamente só se procedendo à divulgação do que seja passível de ter influência no exercício da função, incluindo-se nesta todos os eventos valorizadores do conhecimento e formação jurídica. Como contudo importa distinguir o que seja uma *divulgação relevante para o exercício jurisdicional* e as *divulgações* de eventos de terceiros, propõe-se que as divulgações passem a ser qualificadas conforme a sua natureza, para melhor identificação do objecto pelos seus destinatários.

15) Por outro lado, apesar de a acta estar a ser disponibilizada em texto integral aos Juízes, nos termos referidos *supra* em 5.b), a mesma é publicada nos mesmos termos em que fica a constar do livro de actas, ou seja, sem anexos dos estudos, informações e pareceres que estão na origem de algumas deliberações e nas quais são os mesmos “*dados por reproduzidos*”. Ora, para uma plena compreensão de tais deliberações — *com exclusão dos processos disciplinares, inspectivos e de contencioso em geral* — considera-se premente a disponibilização desse conteúdo, a título informativo, por regra, aos Juízes (na respectiva área de acesso reservado) e/ou aos cidadãos em geral (na área pública do sítio), quando tal seja *expressamente* deliberado ou determinado (pelo Plenário ou pelo Vice-Presidente, enquanto Coordenador do Gabinete de



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
JUIZ SECRETÁRIO

Comunicação). Assim não sucedendo, a simples disponibilização da acta não é acto idoneamente suficiente para a cognoscibilidade pelos destinatários do objecto das matérias deliberadas.

16) Nesta conformidade, propõe-se a Vossa Excelência que a comunicação dos actos do Conselho Superior da Magistratura passe a revestir as seguintes formas:

- a) **Circular** — Publicitação de actos, deliberações, decisões com eficácia vinculativa para o Juiz e/ou de execução permanente. Devem ser veiculados por circular os extractos de deliberação do Plenário ou Permanente com incidência na actividade jurisdicional, audiências prévias e exercício de direitos ou deveres pelos Juízes perante o CSM;
- b) **Aviso** — Publicitação de actos, deliberações e decisões relativos a preenchimento de vagas, movimentos judiciais, concursos curriculares e actos que impliquem cumprimento de prazos procedimentais ou legais;
- c) **Comunicado** — Publicitação de actos, deliberações, exercício de direito de resposta, ou tomadas de posição destinadas aos órgãos de comunicação social e ao público em geral;
- d) **Divulgação** — Publicitação de eventos organizados ou apoiados pelo Conselho Superior da Magistratura; Publicitação de dados, elementos ou mecanismos transmitidos por terceiros ao CSM e que este considere sejam relevantes do conhecimento dos Juízes para o exercício da sua função (v.g., inclui-se neste âmbito a Divulgação n.º 46/2012); Publicitação de extractos de deliberação do Plenário ou Permanente com relevo para o exercício jurisdicional mas sem eficácia vinculativa ou de execução permanente;
- e) **Divulgação Interna** — Publicitação de actos, deliberações, decisões, ordens de serviço, notas internas e informações que devem ser mantidos sob reserva para os Membros e/ou os que exercem funções no CSM;
- f) **Divulgação Externa** — Publicitação de informações, eventos, cursos ou concursos promovidos por terceiros e que no seu âmbito sejam relevantes para o conhecimento e/ou de formação jurídica ou forense.
- g) **Informação** — Publicitação de estudos, pareceres e outras informações que estejam na origem de deliberações e nas quais são os mesmos “dados por reproduzidos”, bem como de despachos, decisões, estudos e relatórios relacionados com a actividade desenvolvida pelo Conselho Superior da Magistratura.



17) Relativamente ao meio que deve ser utilizado na execução dos actos de comunicação, propõem-se os seguintes:

- a. Os actos de comunicação referidos em 16. a), b) e c) devem ser executados mediante o envio de correio electrónico para os seus destinatários e publicados no sítio Internet do Conselho Superior da Magistratura, sem prejuízo da sua disponibilização na área de acesso reservado dos Juízes (IUDEX).
- b. Os actos de comunicação referidos em 16. d), e) e f) devem ser executados mediante o envio de correio electrónico para os seus destinatários enquanto não estiver implementada a respectiva funcionalidade informática no IUDEX, caso em que os actos passam a ser praticados exclusivamente por esta via, com data de termo, quando aplicável. Excepcionalmente, podem ser publicitados na área pública do sítio Internet do CSM, quando o seu objecto assim o justifique.
- c. Os actos de comunicação referidos em 16. g) devem ser executados exclusivamente mediante disponibilização na área de acesso reservado dos Juízes (IUDEX), sem prejuízo dos casos em que seja determinada a sua disponibilização ao público em geral (no sítio Internet do CSM).

*

Submete-se a presente informação à superior consideração de Vossa Excelência.

*

Lisboa, 16 de Março de 2015.

O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura,


**Joel Timóteo
Ramos Pereira**
Juiz Secretário do CSM

Assinado de forma digital por Joel Timóteo
Ramos Pereira
DN: cn=Joel Timóteo Ramos Pereira, o=Conselho
Superior da Magistratura, ou=Juiz Secretário do
CSM, email=juiz.secretario@csm.org.pt, c=PT
Dados: 2015.03.16 18:03:41 Z

(Joel Timóteo Ramos Pereira)